



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

### DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 084/2022, a Sra. Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para aquisição de medalhas e troféus para premiações dos vencedores das atividades esportivas previstas no Calendário de Eventos de Minas do Leão, através do Gabinete da Prefeita, em favor da empresa **LUIZ FERNANDO DA SILVEIRA SILVA – GALLERA ESPORTES**, inscrita sob CNPJ 29.263.205/0001-41, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1310, bairro Centro, na cidade de Minas do Leão – RS, CEP 96.755-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 20 de julho de 2022.

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 168/2022**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 084/2022**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LUIZ FERNANDO DA SILVEIRA – GALLERA ESPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.263.205/0001-41, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 1310, bairro Centro, na cidade de Minas do Leão - RS, CEP: 96.755-000, como CONTRATADO celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 084/2022, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

Aquisição de medalhas e troféus para premiações dos vencedores das atividades esportivas previstas no Calendário de Eventos de Minas do Leão, através do Gabinete da Prefeita.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

A empresa Contratada para fornecer as medalhas e troféus deverá obedecer a todas as especificações constantes no pedido, correspondência interna nº 058/2022, e planilha que segue em anexo ao pedido, através do Gabinete da Prefeita.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO:**

O valor total da contratação é de R\$ 7.710,00 (sete mil setecentos e dez reais). O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após emissão de nota fiscal referente a cada evento/modalidade e declaração de recebimento por parte da Secretaria Solicitante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0201.27.812.0030.2.055.000 – Promoção de Competição Esportivas.

3.3.90.31.00.00.00 – Premiação culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Recurso 001



#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) as multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sr. Antônio Carlos Pereira Krigger, Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 084/2022.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 20 de julho de 2022.

**FABIELI DOS SANTOS DA LUZ**

Procuradora Municipal

OAB/RS 121.515

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal

**LUIZ FERNANDO DA SILVEIRA – GALLERA ESPORTES**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

---